



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 646, DE 13 DE MAIO DE 2021

Altera o Decreto Municipal 640, de 19 de abril de 2021 que dispõe de medidas de enfrentamento à COVID-19, para restringir o funcionamento de bares, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência e estabelecimentos similares, que funcionam com atendimento aos consumidores em suas dependências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere art. 63, IV, XIV, XX c/c art. 81, I, alínea 'I' da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto Federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde, em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 138, de 20 de março de 2020, declarando situação emergencial em saúde pública no município de Montadas diante do estado pandêmico de COVID-19 causado pelo Sars-Cov-2 (novo Coronavírus) e decretos posteriores;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Estadual nº 41.175, de 17 de abril de 2021 e a 23ª avaliação do Plano Novo Normal do Estado da Paraíba classificando o Município de Montadas na bandeira amarela e sua prorrogação pelo Decreto Estadual 41.129 de 30 de abril de 2021;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Municipal 640 de 19 de abril de 2021, prorrogado pelo Decreto 643 de 03 de maio de 2021;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO que na reunião realizada em 9 de março de 2021 às 09h, no auditório da Escola Municipal de Ensino Fundamental Erasmo de Araújo Souza – EMEFEAS, com o setor produtivo do Município de Montadas, sindicatos, representantes do comércio, líderes religiosos e representantes dos Poderes Legislativo e Executivo, identificaram, dentro da realidade local do município de Montadas, que a atividade desenvolvida pelo setor de serviço de “bares, espetinhos, restaurantes, conveniências” e similares, especialmente os que comercializam bebidas alcoólicas em suas dependências, é a que maior ocasiona aglomeração de pessoas, pondo em risco a saúde da população, caso não ocorra o controle e respeito às normas sanitárias;

CONSIDERANDO o fato notório nesta região, quanto ao aumento de casos de COVID e mortes de pessoas domiciliadas no município de Esperança, comarca onde está situado o município de Montadas, além de cidades circunvizinhas, que recentemente implementaram medidas mais restritivas em combate à COVID-19, especialmente quanto ao setor de serviços;

CONSIDERANDO; o aumento de casos e mortes em pessoas mais jovens, principal público que costuma frequentar as dependências dos estabelecimentos citados;

DECRETA:

Art. 1º **O art. 3º do Decreto Municipal 640 de 19 de abril de 2021**, passa a vigor com as alterações em destaque, até a data de 19 de maio de 2021, conforme prorrogação do Decreto Municipal 643 de 03 de maio de 2021:

“Art. 3º Os bares, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência e estabelecimentos similares somente poderão funcionar com atendimento em suas dependências das 6h às 19h, com ocupação de 30% da capacidade do local, podendo chegar a 50% da capacidade com a utilização de áreas abertas, e após esse horário, a comercialização de qualquer produto nos estabelecimentos citados, somente poderá ocorrer até as 22h através de entrega (*delivery*) ou para retirada pelos clientes (*take-away*).

§1º A capacidade interna de pessoas no interior do estabelecimento deve respeitar o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) entre as mesas e, quanto à parte externa, fica restrito o uso de mesas em logradouros de passagem de pedestres, como calçadas e praças, no limite máximo de 04 (quatro) mesas com 04 (quatro) cadeiras/bancos cada, devendo obedecer o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) entre as mesas, vedado o uso de mesas e cadeiras/bancos em logradouros de passagem de veículos, como ruas e travessas



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS
GABINETE DO PREFEITO

§2º Também fica proibido a conduta de comprar bebida nos estabelecimentos comerciais acima descritos e consumi-los fora do estabelecimento em praças e logradouros públicos, gerando aglomeração de pessoas, burlando à norma do *caput* e que também configura desrespeito as medidas de enfrentamento à COVID-19 estabelecidas no âmbito estadual e municipal.

§3º O desrespeito às normas deste decreto ensejará penalidade de suspensão ou até cassação do Alvará de Funcionamento do estabelecimento comercial a ser apurado pela Prefeitura Municipal de Montadas.

Art. 2º Determina que a Administração simplifique o conteúdo do presente decreto para fins de divulgação de informativos nas redes sociais e outros meios de comunicação de fácil acesso pela população do município de Montadas, objetivando atribuir-lhe ampla publicidade.

Art.3º. Este decreto entra em vigor na data de 14 de maio de 2021.

Montadas, 13 de maio de 2021.

58º da Emancipação Política.


JONAS DE SOUZA
Prefeito Municipal